A Importência dos Conselhos Nacional, **Estadual e Municipais** da Juventude para o Sistema Nacional da Juventude

Felipe Ribeiro
Presidente do Conselho Estadual da Juventude



O Conselho Nacional da Juventude



Composição: 60 Membros

- 20 do Governo Federal

- 40 da Sociedade Civil.

Mandato: dois anos

Eleição Direta

Os cargos de presidente e vice-presidente são alternados.

O Conselho Estadual da Juventude

DE DE GESTORES PUBLICOS
DE JUVENTUDE

COMPANY

C

Criação: Decreto nº 27.000, de 14 de Maio de 1987.

Regulamentação: Lei Delegada nº 94, de 29 de Janeiro de 2003.

Composição: 14 membros

- 7 do Governo

- 7 da Sociedade Civil (ALMG, OAB, FIEMG, CDL, UEE, CREA e CRM)

Mandato: dois anos

- Membros do Governo indicados pelo Governador
- Membros da Sociedade Civil estabelecidos em lei

O cargo de presidente é indicado pelo Governador.

O Conselho Estadual da Juventude

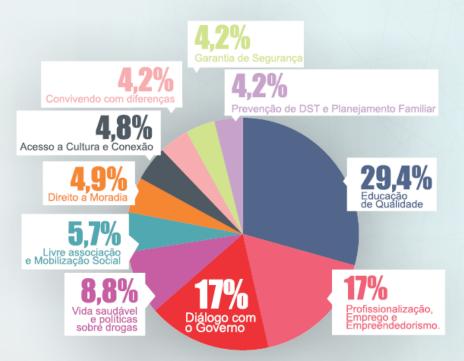




O Novo Conselho Estadual de Juventude

DE GESTORES PUBLICOS DE GESTORES PUBLICOS DE JUVENTUDE REPORTEDOR CONTROL CONTROL

RESULTADO DA 2º CONFERÊNCIA ESTADUAL DA JUVENTUDE



Eixos prioritários

- 1 Educação de Qualidade
- 2 Profissionalização, Emprego e Empreendorismo

3 - Diálogo com o Governo

- 4 Vida Saudável e Políticas sobre Drogas
- 5- Livre Associação e Mobilização Social
- 6 Direito à Moradia
- 7- Acesso à cultura e a conexão
- 8- Convivendo com diferenças
- 9- Garantia de segurança
- 10- Prevenção de DST e Planejamento Familiar

O Novo Conselho Estadual de Juventude



ALTERAÇÕES PROPOSTAS PELO PROJETO DE LEI

LEI 94/2003 PL3077/2012

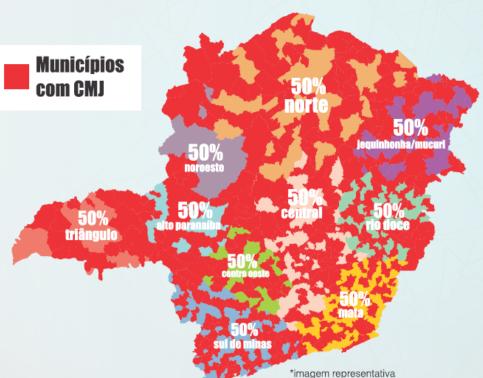
Sem referência.



O Conselho deverá ter 10 Presidentes de conselhos Municipais, sendo 1 de cada região de planejamento, condicionada à respectiva região possuir mais de 50% dos municípios com Conselhos Municipais da Juventude instalados.

O Novo Conselho Estadual de Juventude

EXPANSÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DA JUVENTUDE PRETENDIDA PELO PL



Central

- 157 municípios
- 79 conselhos

Mata

- 143 municípios
- 72 conselhos

Sul de Minas

- 155 municípios
- 78 conselhos

■ Triânqulo

- 35 municípios
- 18 conselhos

Alto Paranaíba

- 31 municípios
- 16 conselhos

Centro Oeste

- 56 municípios
- 29 conselhos

Norneste

- 19 municípios
- 10 conselhos

Norte

- 89 municípios
- 45 conselhos

Jeguitinhonha / Mucuri

- 66 municípios
- 34 conselhos

Rio Doce

- 102 municípios
- 52 conselhos

Total: 433 CMJ

Os Conselhos Municipais da Juventude



Criação: Decreto de lei de autoria do Executivo Municipal

Projeto de lei de autoria da Câmara Municipal

Regulamentação: Regimento interno

Composição: O Conselho deve representar diferentes segmentos de juventude;

Deve ser plural;

Deve possuir representatividade;



#Controle social

Controle Social é a participação da sociedade civil nos processos de planejamento, acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações da gestão pública e na execução das políticas públicas.

#Estado e sociedade civil

#Fortalecimento da participação democrática da população



#Espaços públicos de composição plural e paritária

#Consultivo

#Formular e controlar a execução das políticas públicas setoriais.

Os conselhos são o principal canal de participação popular encontrada nas três instâncias de governo (federal, estadual e municipal).



ESTATUTO DA JUVENTUDE – LEI 12.852 DE 2013

- **Art. 45.** Os conselhos de juventude são órgãos permanentes e autônomos, não jurisdicionais, encarregados de tratar das políticas públicas de juventude e da garantia do exercício dos direitos do jovem, com os seguintes objetivos:
- I auxiliar na elaboração de políticas públicas de juventude que promovam o amplo exercício dos direitos dos jovens estabelecidos nesta Lei;
- II utilizar instrumentos de forma a buscar que o Estado garanta aos jovens o exercício dos seus direitos;
- III colaborar com os órgãos da administração no planejamento e na implementação das políticas de juventude;
- IV estudar, analisar, elaborar, discutir e propor a celebração de instrumentos de cooperação, visando à elaboração de programas, projetos e ações voltados para a juventude;



V - promover a realização de estudos relativos à juventude, objetivando subsidiar o planejamento das políticas públicas de juventude;

VI - estudar, analisar, elaborar, discutir e propor políticas públicas que permitam e garantam a integração e a participação do jovem nos processos social, econômico, político e cultural no respectivo ente federado;

VII - propor a criação de formas de participação da juventude nos órgãos da administração pública;

VIII - promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para o debate de temas relativos à juventude;

IX - desenvolver outras atividades relacionadas às políticas públicas de juventude.

§ 10 A lei, em âmbito federal, estadual, do Distrito Federal e municipal, disporá sobre a organização, o funcionamento e a composição dos conselhos de juventude, observada a participação da sociedade civil mediante critério, no mínimo, paritário com os representantes do poder público.



MINUTA DO DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO DO SISTEMA NACIONA DE JUVENTUDE

DA ADESÃO DOS ENTES FEDERADOS

Art. 50. A adesão dos Estados, Distrito Federal e Municípios ao SINAJUVE dar-se-á por meio de termo de adesão, devendo ser respeitados os princípios e diretrizes enunciados deste Sistema.

- Art. 51. São requisitos mínimos para a formalização de termo de adesão:
- I a instituição de conselho estadual, distrital ou municipal de juventude;
- II a instituição de órgão gestor ou instância governamental de gestão intersetorial das políticas públicas de juventude; e
- III o compromisso de elaboração do plano estadual, distrital ou municipal de juventude, no prazo de um ano a partir da sua assinatura.



MINUTA DO DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO DO SISTEMA NACIONA DE JUVENTUDE

DA ADESÃO DOS ENTES FEDERADOS

Art. 50. A adesão dos Estados, Distrito Federal e Municípios ao SINAJUVE dar-se-á por meio de termo de adesão, devendo ser respeitados os princípios e diretrizes enunciados deste Sistema.

- Art. 51. São requisitos mínimos para a formalização de termo de adesão:
- I a instituição de conselho estadual, distrital ou municipal de juventude;
- II a instituição de órgão gestor ou instância governamental de gestão intersetorial das políticas públicas de juventude; e
- III o compromisso de elaboração do plano estadual, distrital ou municipal de juventude, no prazo de um ano a partir da sua assinatura.

O Conselho Estadual da Juventude



DE DE GESTORES PUBLICOS

DE DE GESTORES PUBLICOS

OFFICIAL DE JUNEATUDE

Contatos do Conselho Estadual da Juventude



Presidente: Felipe Ribeiro

www.conselhos.mg.gov.br/cej

Facebook: /conjuvmg

Endereço

Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves

Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/n

Prédio Gerais – 1º andar – Bairro Serra Verde

CEP: 31.630-901 – Belo Horizonte-MG

Telefone: (31) 3915-4664

E-mail: cej@juventude.mg.gov.br